



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/10/2014

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 656, de 2014.

AUTOR
Dep. Rodrigo Garcia – Democratas/SP

Nº do prontuário

1 Supressiva

2. Substitutiva

3. ☒ Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutiva global

Página

Artigo 56

Parágrafo

Inciso I

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 56 da Medida Provisória nº 656, de 07 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.

I - imediatamente, os arts. 44 a 53 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, o art. 28 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, os §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o art. 45 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992; e

.....”(NR)

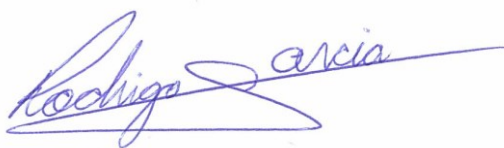
JUSTIFICAÇÃO

O incentivo ao cooperativismo é política de extrema relevância. Trata-se de forma eficaz de criação de empregos e estímulo à economia nacional. É medida que beneficia tanto o setor produtivo rural quanto o de prestação de serviços.

Não é adequado, dessa forma, criarmos obstáculos para o desenvolvimento dessa atividade. Pelo contrário, devemos estimulá-la. Por essa razão, apresentamos essa emenda ao texto da Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014. Nosso intuito é revogar o art. 45 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

Com isso pretendemos suprimir exigência injustificável que é nociva ao caixa das cooperativas de trabalho. Não há razão para reter 1,5% do pagamento destinado a essas entidades. São recursos que poderiam ser aplicados no desenvolvimento do setor que ficam retidos, prejudicando tanto cooperativas quanto cooperados.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância social de que se reveste o benefício fiscal proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.



Deputado Rodrigo Garcia



CD/14543.68885-23